LEI Nº 3.146 DE 19/04/2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Canoinhas como órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Executivo Municipal, com sede em Canoinhas e jurisdição em todo o município vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura do Município.

Parágrafo Único : A finalidade básica do Conselho Municipal de Educação é assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, em consonância com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado objetivando o aprimoramento do Sistema Educacional e a organização de participação democrática da sociedade que estabelece a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394 de 20/12/96) e a Emenda Constitucional 14/96 de 12/09/96.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

a) analisar, emitir pareceres e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento da rede de Ensino, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas de legislação federal e as disposições supletivas de legislação estadual;

b) examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

c) sugerir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;

d) aprovar planos de expansão da rede de ensino municipal e particular;

e) aprovar o regimento escolar das unidades da rede municipal de ensino e de instituições particulares;

f) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, no ensino infantil e fundamental;

g) aprovar a organização de cursos de estudos suplementares, complementares ou de extensão do Sistema de Ensino;

h) promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;

i) propor a criação do Sistema Municipal de Ensino e as Leis necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

j) normatizar o transporte escolar;

l) estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

m) fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

n) propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

o) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

p) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação previstas no Plano Plurianual;

q) acompanhar criação do Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, bem como acompanhar e dar parecer sobre qualquer alteração que se proceda com o mesmo;

r) exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por Lei.

Parágrafo Único : A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Da Composição e do Mandato

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) membros sendo 05 (cinco) efetivos e 05 suplentes, representando:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) Diretores e professores das escolas públicas municipal do ensino fundamental, de 5ª a 8ª série;

c) Pais de alunos;

d) Professores de 1ª a 4ª série do ensino fundamental de escola pública municipal;

e) Representante de escola públicas estaduais

Parágrafo 1º - Os membros serão indicados através dos órgãos que representam e nomeados através de PORTARIA pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação será de 02(dois) anos, permitida a recondução a critério dos órgãos que representam.

Art. 4º - O afastamento de qualquer membro do Conselho deverá ser solicitado através de ofício encaminhado ao Presidente.

Art. 5º - Mediante o afastamento de um membro, imediatamente deverá ser solicitado ao órgão que ele represente, a indicação do novo Conselheiro.

CAPÍTULO IV

Da Competência da Diretoria e Conselheiros

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 6º - Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir reuniões e exercer representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão e exercer outras funções definidas em Lei ou Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Vice - Presidência

Art. 7º - Caberá ao Vice-presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou em caso de vaga, completará o mandato do Presidente.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 8º - A Secretaria do Conselho cabe executar as atividades administrativas e técnicas do Conselho, redigir atas de reuniões, controlando correspondências, arquivos, documentação em geral.

SEÇÃO IV

Dos Membros Conselheiros

Art. 9º - Cabe aos Membros Conselheiros, discutir emitindo pareceres sobre os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto.

CAPÍTULO V

Das Sessões

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias conforme necessário for.

Art. 11 - O Regimento interno do Conselho normatizará o desenvolvimento das Sessões do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12 - O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 13 - A presente Lei poderá ser alterada por proposta apresentada por escrito, devidamente justificada em sessão do Conselho, desde que aprovada por 2/3 dos Conselheiros.

Art. 14 - É considerada de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento não serão remuneradas.

Art. 16 - O Poder Executivo por ato próprio, regulamentará a presente Lei.

Art. 17 - Os casos omissos desta Lei serão apreciado e resolvidos pelo Executivo Municipal juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as LEIS nº 2.866 de 13/06/1997 e 2.919 de 02/12/1997 e as demais disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 19 de abril de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/04/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças